



**TOMADA DE PREÇOS Nº 0210.01/2023**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0210.01/2023**

Em 22 de dezembro de 2023, às 11h:40min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** José Ferreira Sobrinho (membro suplente) e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0210.01/2023**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE**, e processo nº. 0210.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com data de emissão não superior a 03 (três) dias da abertura da licitação, em desacordo com o § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**02. RM MESQUITA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste os itens de maior relevância retirada de pavimentação, piso pré moldado intertravado e banquetas meio fio, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1, 4.2.5.b.1.1, 4.2.5.c.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração de conhecimento do local (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

**03. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste o item de maior relevância retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, além de não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida

J J



para o item de maior relevância piso intertravado na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

**04. L B CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

**05. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste os itens de maior relevância retirada de pavimentação e piso pré moldado intertravado, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1, 4.2.5.b.1.1, 4.2.5.c.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente, respectivamente; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

**06. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME:** por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil – CRP, em desacordo com o item 4.2.6.a.2.

**07. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME:** por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

**08. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA:** por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).


**09. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

**10. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2 e por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

**HABILITADAS: 01. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 02. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 03. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 04. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 05. TECTA CONSTRUÇÕES**



**E SERVIÇOS LTDA – ME; 06. COPA ENGENHARIA LTDA; 07. CSA ENGENHARIA LTDA ME; 08. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 09. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 10. R S M PESSOA LTDA – EPP; 11. CONSTRUTORA AG LTDA – EPP**, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 22 de dezembro de 2023.

  
Francisco Aldir Lima Pereira  
**Presidente**

  
José Ferreira Sobrinho  
**Membro**

  
Ana Caroline Aguiar Cavalcante  
**Membro**